



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro - Juvenília - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.912.982/0001-50, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Sr. Paulo Marinho de Matos**, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 2.177, 02 de janeiro de 2.015, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO POPULAR ZERO KM**, total flex, 04 portas, na cor branca, motor 1.0, ano de fabricação 2015, modelo 2016, rodas de aço aro 13, Pneus 165 - R13, capacidade de 05 (cinco) lugares incluído o motorista”, a ser adquirido com recursos oriundos do Repasse financeiro através do Poder Executivo do Município de Juvenília/MG, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretária Administrativa, do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Unitário”, com regime de execução indireta empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames da Lei de Defesa do Consumidor nº 8.078, de 15 de setembro de 1990 e observância ainda ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujo envelope contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de melhoria na infraestrutura da Câmara Municipal objetivando viabilizar o deslocamento de vereadores e profissionais para atendimento das atividades da casa legislativa, considerando a disponibilidade financeira objeto de repasse realizado pelo Poder Executivo do Município de Juvenília, justifica-se a abertura de processo licitatório para aquisição de veículo popular para atendimento dos serviços públicos, conforme detalhado no termo de referência.

### 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

a) - LOCAL: **Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Até o dia 09/12/2015**

c) - HORÁRIO: **Até as 08h00min**

### 1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a) - LOCAL: **Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 09/12/2015**

c) - HORÁRIO: **às 08h00min**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona a sede administrativa da Câmara Municipal, na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro - Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 2.177, de 02 de janeiro de 2015, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Juvenília/MG.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. DOS OBJETOS

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO POPULAR ZERO KM**, total flex, 04 portas, na cor branca, motor 1.0, ano de fabricação 2015, modelo 2016, rodas de aço aro 13, Pneus 165 - R13, capacidade de 05 (cinco) lugares incluído o motorista”, a ser adquirido com recursos oriundos do Repasse financeiro através do Poder Executivo do Município de Juvenília/MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Administrativa, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, de acordo com o teor do Anexo II – minuta do Contrato e demais anexos, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.2 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2015, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.2.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1 Pessoa Jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores da Câmara e do Município de Juvenília/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 Pessoa Jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado no Prédio da Câmara Municipal com endereço na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro – Juvenília - MG, onde não será acatado qualquer recurso encaminhado via email ou fax símile, sendo permitido o envio via correio desde que o mesmo seja entregue no prazo descrito acima, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias e será objeto de publicação no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Câmara Municipal e publicação nos demais órgãos de publicação;

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado no Prédio da Câmara Municipal com endereço na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro – Juvenília - MG, onde não será acatado qualquer recurso encaminhado via email ou fax símile, sendo permitido o envio via correio desde que o mesmo seja entregue no prazo descrito acima, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme prescreve o § 1º do supra citado artigo, e será objeto de envio da resposta via email a todos proponentes licitantes com a devida publicação no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Câmara Municipal e publicação nos demais órgãos de publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será necessário à apresentação de documento que



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, sob pena da perda do direito do gozo dos benefícios da lei supracitada.

## 6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

## 7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA – JUVENILIA/MG  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA – JUVENILIA/MG  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referencia, e deverá constar ainda o



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.1 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com Finanças, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes, isentando a Câmara Municipal de qualquer despesa adicional.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.4 Objetivando celeridade na disponibilização do veículo para atendimento dos serviços da Câmara Municipal, bem como objetivando minimizar custo à Câmara Municipal de Juvenília, decorrente de deslocamento do veículo para fins revisão de garantia, a fabricante/montadora do veículo ofertado pela proponente licitante, deverá possuir concessionária para procedimentos de revisão de garantia num raio de distância máxima de 400 km a contar da sede do Município de Juvenília, **devendo identificar na proposta de preço o nome e endereço da empresa autorizada pelo fabricante/montadora para realizar procedimentos de revisão em período de garantia.**

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### 10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

## **Observação:**

1. As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo Adjudicatária reapresentar novas certidões no ato da assinatura do Contrato.
2. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, em se tratando a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas "b, c, d, e, f" mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que o interessado manifeste formalmente o pedido de prorrogação, contados da decisão da Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

## **10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)**

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando cumprimento das avenças contratual no fornecimento de veículo igual ou semelhante ao da presente licitação.

## **10.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.

## **10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS**

- a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do **Anexo IV**, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

declaração deverá anexada junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 sob pena de impedimento para participar na licitação.

**b)** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo V**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).

**c)** Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme **Anexo VI**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope nº 02).

## **Observações:**

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Comprovante de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura de Municipal Juvenília/MG, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.3 alíneas "b", "c", "d", "e" "f", acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, espelhando no que couber no modelo no anexo V.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Câmara Municipal de Juvenília, sediada a Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro – Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, onde constituindo representante o mesmo no ato do credenciamento apresentará instrumento de credenciamento e ou instrumento de procuração, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3 Após conclusão dos procedimentos de credenciamento estando presente representante o mesmo entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, onde não constituindo esta declaração deverá ser anexada à proposta de preços e enfeixada no envelope 01 sob pena de impedimento de participar no certame, onde neste ultimo caso valerá como preço final os valores dos respectivos itens em que a proponente licitante manifestar interesse em participar não sendo dado à mesma o direito de interpor eventuais recursos dado que o requisito para interpor recurso é o registro em ata.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.4 após a entrega da declaração perquirida no subitem 11.3, o Pregoeiro Oficial do Município solicitará aos presentes os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada sua inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço do respectivo item em julgamento, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – Termo de Referência, e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes declarados vencedores foram inabilitados nesta fase, a proponente licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores dos respectivos itens, até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição da proponente licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda o Pregoeiro em busca de economicidade à Câmara Municipal de Juvenília, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item proposto pela proponente licitante e confrontado o valor máximo do item que a Associação se limita a pagar, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade à Câmara Municipal de Juvenília, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor do item em questão para a futura e eventual contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor total do item, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço do item em questão, inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor do item, conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor do item para contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.17.3 Não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores totais de eventuais apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.19 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referencia elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo do item que o Município poderá pagar, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste instrumento convocatório/edital;

11.20.2 Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item para o fornecimento dos objetos da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertará o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, quais sejam, Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do desfecho do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro Oficial do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento formal (por escrito da proponente licitante), devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito a pactuação da futura contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em documento que não comportar vigência do seu prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação da proponente licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar a proponente licitante vencedor para a celebração do Contrato.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertará menor preço do respectivo item em que manifestou interesse, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo o objeto adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município, que será objeto da futura contratação.

11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances, para procedimentos da lavratura do Contrato.

11.32 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## 12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante do Proponente Licitante interessado na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recursais e as contrarrazões deverão ser dirigidas à Câmara Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e/ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal de Juvenília para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## 13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Presidência da Câmara Municipal de Juvenília, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado "Contrato" e a restituí-lo devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e em observância ao que prescreve o anexo II - minuta do Contrato;

13.4 O futuro Contrato a ser pactuado terá vigência de 90 (noventa) dias, objetivando resguardar o prazo de entrega do veículo.

13.4.1 O futuro Contrato, poderá ser prorrogado, por conveniência exclusiva do Contratante, mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

13.5 A empresa futura contratada deverá dar garantia de funcionamento do veículo pelo prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data da nota fiscal.

13.6 A futura contratada deverá entregar o veículo, por sua conta e risco, in loco (sede da Câmara Municipal), no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o Contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Juvenília bem como o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global constante na proposta de preços reformulada pós-lances, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II (MINUTA DE CONTRATO) e das demais cominações legais previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no ANEXO II (MINUTA DE CONTRATO) que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

14.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece a Lei 10.520/02.

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Juvenília e com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Presidência da Câmara Municipal de Juvenília.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: 01.01.01.04.122.0001.1002/4.4.90.52.00 – FICHA Nº 016.

## 16. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DO VEÍCULO

16.1 A entrega do veículo será in loco (sede da Câmara Municipal), por conta e risco da futura contratada, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, isentando a Câmara Municipal de Juvenília de qualquer despesa adicional.

## 17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 A futura contratada deverá emitir a nota fiscal eletrônica em conformidade com as exigências do fisco estadual, contra a Câmara Municipal de Juvenília, em conformidade com os dados constantes no preâmbulo do futuro Contrato, descrevendo ainda que o veículo tem garantia em conformidade com o prazo definido pela fabricante/mantadora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.2 O pagamento será realizado a vista no ato da entrega do veículo, será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Juvenília, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, mediante nota fiscal/fatura.

## 18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 19.1 - Da Contratante

19.1.1 A Contratante (Câmara Municipal de Juvenília), se responsabilizará pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

19.1.2 Notificar formalmente Adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade da entrega do veículo objeto da presente licitação;

19.1.3. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do descumprimento das avenças contratuais ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Câmara Municipal de Juvenília.

19.1.5 A Contratante se reserva ao direito de rejeitar o recebimento do veículo objeto do futuro Contrato se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos e em desacordo ainda com a proposta de preços reformulada pós-lances, devendo a futura contratada proceder a substituição do veículo ou realizar os devidos reparos no prazo de 72 (setenta e duas) a contar da notificação, sob a pena de incorrer em penalidades legais.

### 19.2 - Da Contratada

19.2.1 A futura contratada deverá proceder à entrega do veículo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da ordem de compra, com entrega in loco (Sede do Município), preferencialmente embarcado (não é obrigado o uso embarcado), por sua conta e risco, em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referência, e as avenças do anexo II – minuta do Contrato, de acordo com a proposta de preços reformulada pós-lances e em observância ainda ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02, instrumentos estes que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da futura contratação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes fato supervenientes, objeto de sinistro que venha ocorrer na realização da entrega do veículo, isentado a Câmara Municipal de Juvenília de qualquer corresponsabilidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.2.3 É vedado à futura contratada o direito de subcontratação total ou parcial da obrigação do fornecimento do objeto da presente licitação.

19.2.4 Fica vedada ainda à futura Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra a Câmara Municipal de Juvenília, sob qualquer pretexto, em face da celebração do Contrato por conta do fornecimento dos objetos da presente licitação;

19.2.5 A futura contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

19.2.6 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.7 Apresentar durante o prazo de vigência do Contrato, quando solicitado pela Câmara Municipal de Juvenília, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de respectivas Certidões.

19.2.8 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Contratada em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução do Contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 21. DA NOVAÇÃO

21.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro Contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 22. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

22.1 Não se aplicam no futuro Contrato, as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente de haver sido autorizado aumento por força de lei.

## 23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.1. A futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao Contrato.

## **24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

24.1. A Presidência da Câmara Municipal de Juvenília, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

## **25. DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – minuta do Contrato, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## **27. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27.1. Com exceção do extrato do Contrato que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Câmara Municipal, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso.

## 28. DOS ANEXOS

28.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

28.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

28.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato.

28.1.3. Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

28.1.4. Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

28.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

## 29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor de Licitação através do email [camjuvenilia@hotmail.com](mailto:camjuvenilia@hotmail.com) ou diretamente na sede da Câmara Municipal Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 - Centro - Juvenília-MG, nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas – Departamento de Licitações.

Juvenília/MG, 25 de novembro de 2015.

**Elivando Nonato da Silva**  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 2.177, de 02/01/2015





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Juvenília, através de depósito bancário ou TED em nome da "Contratada", avista no ato da entrega do veículo, mediante nota fiscal/fatura.

## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Notificar formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

5.2 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro Contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Entregar o veículo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o avençado no contrato e de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, avocando para si a obrigação de entregar o veículo in loco (sede do município de Juvenília) no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de incorrer em penalidades legais, pelo descumprimento da obrigação.

6.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados a Câmara Municipal de Juvenília, e ou a Terceiros, decorrente da entrega do veículo in loco, conforme detalhado no subitem 6.1

6.3 Objetivando celeridade na disponibilização do veículo para atendimento dos serviços da Câmara Municipal, bem como objetivando minimizar custo à Câmara Municipal de Juvenília, decorrente de deslocamento do veículo para fins de revisão de garantia, a fabricante/montadora do veículo ofertado pela proponente licitante, deverá possuir concessionária para procedimentos de revisão de garantia num raio de distância máxima de 400 km a contar da sede do Município de Juvenília, **devendo identificar na proposta de preço o endereço da empresa autorizada a realizar procedimentos de revisão em período de garantia.**

6.4 Dar garantia de funcionamento do veículo pelo prazo em conformidade com o fabricante/montadora do veículo, avocando para si, todas as despesas com mão de obra na realização da revisão ou fornecimento de peças que se fizerem necessárias durante o período de garantia.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Uma vez apresentada a proposta de preços não cabe desistência da mesma, sujeitando a proponente licitante em penalidades legais pela desistência.

7.2 O instrumento convocatório/edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

## 08. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A licitante vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, bem como apresentar pendências junto aos cadastros



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

do Município de Juvenília, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do Contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do Contrato para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília/MG, 25 de novembro de 2015.

**Elivando Nonato da Silva**  
Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília  
Portaria nº 2.177, de 02/01/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POPULAR ZERO KM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.912.982/0001-50, com sede Administrativa na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Paulo Marinho de Matos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-1.240.892 (SSP/MG), inscrito no CPF(MF) sob o nº. 359.272.326-04, residente na Praça Cristo Rei, nº 252/A, na cidade de Montalvânia (MG), de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "**Contratada**", resolvem firmar o presente instrumento para o fornecimento do veículo conforme descrito na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, objeto do Processo Licitatório 002/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015, contratação esta com regime de execução indireta, empreitada por preço unitário em conformidade com as prerrogativas do art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa e em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de melhoria na infraestrutura da Câmara Municipal objetivando viabilizar o deslocamento de vereadores e profissionais para atendimento das atividades da casa legislativa, considerando a disponibilidade financeira objeto de repasse realizado pelo Poder Executivo do Município de Juvenília, justifica-se a abertura de processo licitatório para aquisição de veículo popular para atendimento dos serviços públicos, conforme detalhado no termo de referência.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a "**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO POPULAR ZERO KM**, total flex, 04 portas, na cor branca, motor 1.0, ano de fabricação 2015, modelo 2016, rodas de aço aro 13, Pneus 165 - R13, capacidade de 05 (cinco) lugares incluído o motorista", a ser adquirido com recursos oriundos do Repasse financeiro através do Poder Executivo do Município de Juvenília/MG, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Valor do Contrato e Forma de Pagamento

2.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), preço correspondente ao valor oferecido no **Pregão Presencial nº. 001/2015**, através da proposta da Contratada, a qual é parte integrante do presente Contrato.

2.2 O pagamento por conta do fornecimento do veículo será realizado a vista no ato da entrega do bem, mediante nota fiscal eletrônica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.3 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Juvenília, sendo efetuados a empresa licitante vencedora através de TED ou depósito em Conta Corrente: nº \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_\_, em nome da Licitante Vencedora.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência

3.1 O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguarda a entrega do veículo.

3.2 Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada, nos termos do artº 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1 Ficam a Contratada e a Contratante, obrigadas ao cumprimento integral das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, no que for pertinente, respectivamente, a cada uma das acordadas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Entrega e Garantia

5.1 A entrega do veículo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

5.2 A garantia de fábrica será em conformidade com o estabelecido pelo fabricante.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

6.1 A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar a execução do presente **Contrato**, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas estabelecidas neste **Contrato**, em conformidade com as regras do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do presente **contrato**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.3 A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as orientações, fornecendo, à fiscalização, todos os dados, elementos, esclarecimentos e informações solicitadas, atendendo as reclamações formuladas e tudo mais que for julgado necessário para o fiel desempenho das atividades especificadas neste **Contrato**, no Edital e seus Anexos e na proposta comercial apresentada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: 01.01.01.04.122.0001.1002/4.4.90.52.00 – FICHA Nº 016.

## CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber: advertência, multa, rescisão de **Contrato**, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

8.2 As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato, do pagamento, ou se não houver crédito, a serem recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicadas oficialmente, nos seguintes percentuais:

- a) de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do **Contrato**, por dia que ultrapasse o prazo de início de **entrega do objeto**;
- b) de 0,10% (dez décimo por cento) do valor do **Contrato**, por dia de atraso ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida;
- c) de 0,20% (vinte décimo por cento) do valor do **Contrato**, por dia de atraso em casos de reincidência;
- d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- e) de 10% (dez por cento) do valor que lhe seria adjudicado, pelo pedido injustificado de cancelamento de sua proposta.

8.3 As multas previstas no item anterior não possuem caráter compensatório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o adjudicatário de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar à **CONTRATANTE**.

8.4 A **CONTRATADA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Juvenília ou com o Município de Juvenília(MG) será declarada, em função da natureza e gravidade da falta cometida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com os ditames do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.6 nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – Realinhamento de Preços**

9.1 Não se aplicam no Contrato, as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente de haver sido autorizado aumento por força de lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão**

10.1 Ocorrendo as situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, o presente **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, em qualquer das formas prescritas no art. 79 da referida lei, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Omissão e/ou Tolerância**

11.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1 O Foro competente para dirimir as questões decorrentes deste **Contrato**, que não possam ser resolvidas administrativamente, por imposição legal é o Foro da Comarca de Montalvânia/MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Publicação

13.1 Incumbirá a Câmara Municipal de Juvenília providenciar a publicação do extrato deste contrato no Quadro de Aviso da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juvenília/MG .....de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

À  
Câmara Municipal de Juvenília – Município de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENILIA/MG

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 002/2015 – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Juvenília/MG;
- d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data; ...../...../.....

.....  
Nome do signatário  
CPF nº: >>>

#### Observações:

1. **Constituindo representante:** esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento.
2. **Não constituindo representante:** esta declaração deverá ser anexada junto a documentação de habilitação e enfilexada no (envelope nº02), sob pena de inabilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO POPULAR ZERO KM** , total flex, 04 portas, na cor branca, motor 1.0, ano de fabricação 2015, modelo 2016, rodas de aço aro 13, Pneus 165 - R13, capacidade de 05 (cinco) lugares incluído o motorista”, a ser adquirido com recursos oriundos do Repasse financeiro através do Poder Executivo do Município de Juvenília/MG, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

À  
Câmara Municipal de Juvenília – Município de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENILIA/MG

### DECLARAÇÃO

A empresa (            qualificar            ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... , “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

#### Observação:

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no (envelope nº02), sob pena de inabilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO POPULAR ZERO KM** , total flex, 04 portas, na cor branca, motor 1.0, ano de fabricação 2015, modelo 2016, rodas de aço aro 13, Pneus 165 - R13, capacidade de 05 (cinco) lugares incluído o motorista”, a ser adquirido com recursos oriundos do Repasse financeiro através do Poder Executivo do Município de Juvenília/MG, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

À  
Câmara Municipal de Juvenília – Município de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENILIA/MG

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação:** Esta declaração deverá ser colocado dentro do (**envelope 02**) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO POPULAR ZERO KM** , total flex, 04 portas, na cor branca, motor 1.0, ano de fabricação 2015, modelo 2016, rodas de aço aro 13, Pneus 165 - R13, capacidade de 05 (cinco) lugares incluído o motorista”, a ser adquirido com recursos oriundos do Repasse financeiro através do Poder Executivo do Município de Juvenília/MG, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu signatário/representante legal, abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data; ....., ... de ..... de.....

.....  
Nome:>

CPF:>

#### Observação:

1. **A empresa que constituir representante;** na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá entregar esta declaração o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.
1. **Não constituindo representante;** esta declaração deverá ser anexada junto a proposta de preços e enfilexada no (envelope nº01), sob pena de perda do direito ao benefício.







# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO E ANEXOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO POPULAR ZERO KM** , total flex, 04 portas, na cor branca, motor 1.0, ano de fabricação 2015, modelo 2016, rodas de aço aro 13, Pneus 165 - R13, capacidade de 05 (cinco) lugares incluído o motorista”, a ser adquirido com recursos oriundos do Repasse financeiro através do Poder Executivo do Município de Juvenília/MG, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Recebi da Câmara Municipal de Juvenília – Município de Juvenília/MG, o instrumento convocatório/edital e anexos relativo ao processo licitatório nº 002/2015 – pregão presencial nº 001/2015.

NOME:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE (.....) - (.....)

LOCAL/DATA....., ..... de ..... de .....

.....  
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº: .....